

# DECRETO.

**T**ENDO consideração ao estado em que se achão reduzidos os Rendimentos da Impressão Regia, e Real Fabrica das Cartas, pelas circumstancias que tem occorrido; e devendo-se auxiliar estes uteis Estabelecimentos com as Providencias, que forem convenientes para a sua manutenção, não tendo sido bastantes as dispositas no Decreto de dezenove de Abril de mil oito centos e tres, pelo qual foi concedido á mesma Impressão o Privilegio Privativo, e Exclusivo, de que só nella podessem imprimir-se os Papeis descriptos na Relação, que faz parte do mesmo Decreto: Determinamos que todas as Leis, Alvarás, Decretos, Editaes, Avisos, e outras quaesquer Ordens, que devão entrar em o numero daquellas, que constituem Collecções de Leis, e que hajão de publicar-se por meio do Prélo, sejam igual, e exclusivamente impressas, e reimpressas da data deste em diante na dita Impressão Regia, não obstante haverem sahido de outras Officinas. E Ordenamos a mais ampla, e rigorosa execução do disposto no referido Decreto de dezenove de Abril de mil oitocentos e tres. A Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e o faça cumprir pela parte que lhe toca, sem embargo de quaesquer Leis, ou Disposições em contrario.

Palacio da Inquisição em nove de Janeiro de mil oito centos e oito.

*Com as Rubricas do CONSELHO DA REGENCIA.*

Na Impressão Regia.

RES  
3207A

# DECRETO.

**T**ENDO consideração ao estado em que se achão  
 os rendimentos da Imprensa Régia, e  
 Real Fabrica das Cartas, pelas circumstancias que  
 tem occorrido; e devendo-se auxiliar estes seus es-  
 tablecimentos com as Providencias que forem convenientes  
 para a sua manutenção, não tendo sido bastantes as disposi-  
 ções no Decreto de dezanove de Abril de mil oitocentos e  
 tres, pelo qual foi concedido á mesma Imprensa o Privile-  
 gio Pavyano, e Exclusivo, de que se nella possessem imprir-  
 tar-se os Papéis descriptos na Realção, que faz parte do  
 mesmo Decreto: Determinamos que todas as Leis, Alvaras,  
 Decretos, Edictos, Avisos, e outras quaesquer Ordens, que  
 devem entrar em o numero daquellas, que constituem Collec-  
 ções de Leis, e que haão de publicar-se por meio do Pólo,  
 serão iguaes, e exclusivamente impressas, e reimpressas da es-  
 ta maneira em diante na dita Imprensa Régia, não obstante  
 haverem sahido de outras Officinas. E Ordenamos a mais  
 simples, e rigorosa execução do disposto no referido Decreto  
 de dezanove de Abril de mil oitocentos e tres. A Mesa do  
 Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e o faça  
 cumprir pela parte que lhe toca, sem embargo de quaesquer  
 Leis, ou Disposições em contrario.

Palacio da Induizão em nove de Janeiro de mil oitocentos e oito.

Com a Rubrica do CONSELHO DA REGENCIA.

Na Imprensa Régia.